



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000382236**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Apelação Cível**      Processo nº **1001675-75.2024.8.26.0022**

Relator(a): **OLAVO SÁ**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)**

**VOTO 2815**

**RECURSO PREJUDICADO** – *Apelação - Inconformismo com sentença que julgou a ação improcedente – Redistribuição, nos termos do artigo 932, VIII, do Código de Processo Civil, artigo 168, § 3º, RITJSP e art. 4º da Portaria 10.542/2025 - Recurso não conhecido.*

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 243/248, transcrita nos seguintes termos: *"... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Por fim, advirto às partes que a oposição de embargos declaratórios, apenas com a finalidade de rediscutir os fundamentos da sentença, será considerada como conduta meramente protelatória e acarretará as sanções cabíveis (artigo 1.026, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). P.I.C."*

O recurso foi livremente distribuído à 12ª Câmara de Direito Privado e, posteriormente, redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I, sob esta relatoria.

**É o relatório.**

A despeito da livre redistribuição, tem-se que o recurso



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

não atende aos critérios de encaminhamento ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, previstos no art. 1º da Portaria nº 10.542/2025 (DJe de 31/01/2025).

Em exame dos autos, constata-se que o **mérito da causa trata de discussão envolvendo cartão de crédito, tema este que foi excluído do rol taxativo de assuntos e matérias elencados originalmente na Portaria nº 10.454/2024, mas que não consta da atual Portaria nº 10.542/2025, que fixa os critérios de distribuição de recursos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 03/02/2025 a 08/08/2025, conforme se infere do seu art. 1º, incisos VIII e IX.**

Assim, com fundamento no art. 4º da Portaria nº 10.542/2025, **recusa-se o recebimento do presente recurso, remetendo-se** os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para cancelamento de eventual anotação de prevenção do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau e oportuna devolução dos autos ao relator originário, com as nossas homenagens, providenciando-se a compensação, se necessário.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

OLAVO SÁ  
Relator